

"Altera valores para cobrança de IPTU
no Exercício de 1 987".

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João,
Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar os
valores atribuídos a imóveis da sede do Município para efeito de cobrança do Im-
posto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata a Lei nº 301, de 07 de Ju-
lho de 1 986, para o Exercício Fiscal de 1 987, fixados da seguinte forma:

I - Para terrenos vagos, por metro quadrado:

SETOR AMARELO - Cz\$ 24,00 (vinte e quatro cruzados);

SETOR VERDE - Cz\$ 16,00 (dezesseis cruzados);

SETOR AZUL - Cz\$ 8,00 (oito cruzados).

II - Para imóveis construídos, com terreno de até 625
(seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados será cobrado apenas o Imposto Pre-
dial, estabelecidos os seguintes valores de referência por metro quadrado de área
construída:

SETOR AMARELO - Cz\$ 600,00 (seiscentos cruzados);

SETOR VERDE - Cz\$ 440,00 (quatrocentos quarenta cruzados);

SETOR AZUL - Cz\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzados).

Artigo 2º - É fixada a Taxa de Limpeza Pública para o E
xercício de 1 987 no valor de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) anuais por unidade imóvel
no Setor Amarelo e no valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) para os imóveis si-
tuados no Setor Verde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos cinco di-
dias do mês de Agosto de 1 987.


IBER DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal


ARPÉLIO ZAGONEL

Secretário Geral

